RESOLUÇÃO Nº 72/2019

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS 3

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS 4

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS PELO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS 6

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E OPORTUNIDADES 7

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS 8

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 9

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KADM.74JX.MYM7.0A8P.D

RESOLUÇÃO Nº 72/2019

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições institucionais estabelecidas nos arts. 2º, I, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, com base no art. 188, também do Regimento Interno, e no Acórdão nº 1.777/2019 - Tribunal Pleno, Processo nº 355343/19.

CONSIDERANDO a normativa GOV 9.130/2017, aprovada no XIX Congresso Internacional da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI;

CONSIDERANDO a Declaração de Vitória, aprovada no XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON;

CONSIDERANDO o Marco de Medição do Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD-QATC) elaborado pela ATRICON;

CONSIDERANDO a Resolução nº 287/2017 do Plenário do egrégio Tribunal de Contas da União, a qual dispõe sobre a política de gestão de riscos do TCU;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, assim como diversos Tribunais de Contas Estaduais, vem gradualmente implementando sistemas de Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO a implementação de sistemas de Gestão de Riscos no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho, no Conselho da Justiça Federal, na Secretária-geral de Administração da Advocacia-Geral da União e no Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, a qual dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.203/2017, o qual dispõe sobre a política de governança da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o capítulo de Gerenciamento dos Riscos do *Project Management Body of Knowledge* - PMBOK;

CONSIDERANDO a publicação “Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada” emitido pelo *Committee of Sponsoring Organization of the Treadway Commission* - COSO;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KADM.74JX.MYM7.0A8P.D

CONSIDERANDO a norma brasileira publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - NBR ISO 31000:2018 - Gestão de Riscos – Princípios e Diretrizes;

CONSIDERANDO que um eficiente sistema de Gestão de Riscos denota a imperiosa adoção de medidas com o condão de prevenir, transferir e/ou mitigar potenciais entraves na obtenção dos objetivos da instituição; e

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a tomada de decisões a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos do TCE-PR, agregando valor à organização por meio da melhoria permanente dos processos,

RESOLVE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 1º A política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Será objeto da Gestão de Riscos qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, unidade, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização de seus objetivos.

Parágrafo Único. O Sistema de Gestão de Riscos – SGR – deverá ser gradualmente implementado nas atividades do Tribunal, por ciclos, sendo continuamente avaliado pela Alta Administração.

Art. 3º A Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem por principais objetivos:

I - aumentar a eficiência da Corte;

II - subsidiar a tomada de decisões com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão institucional;

III - desenvolver um sistema inteligente que, além de reduzir a possibilidade de danos e retrabalho, facilite a rotina dos servidores e contribua para a prestação de serviços públicos de qualidade para toda a população paranaense;

IV - aperfeiçoar continuamente os métodos e processos de trabalho;

V - potencializar o alcance dos objetivos estratégicos;

VI - valorizar a instituição;

VII - identificar vulnerabilidades e oportunidades atinentes ao desempenho do TCE/PR;

VIII - sistematizar, integrar e padronizar tarefas, processos e atividades;

IX - proporcionar a melhoria constante do ambiente organizacional.

Art. 4º Devem ser avaliados prioritariamente riscos operacionais, legais, financeiros e de integridade relacionados às atividades do TCE/PR, observando os objetivos estratégicos, táticos e operacionais da instituição.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KADM.74JX.MYM7.0A8P.D

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento devem ser considerados, sempre que couber, riscos e oportunidades como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e ações.

Art. 5º O Sistema de Gestão de Riscos demandará:

I - o emprego de metodologias e boas práticas nacional e internacionalmente reconhecidas que melhor se ajustem ao funcionamento do TCE/PR;

II - a aderência a exigências legais e regulatórias;

III - o estabelecimento de níveis de risco adequados;

IV - qualificação e tempestividade das informações disponíveis;

V - capacitação de membros, servidores e demais interessados.

Art. 6º Constituem princípios da Gestão de Riscos no TCE/PR:

I - a*ccountability;*

II - dinamismo;

III - economicidade;

IV - eficiência;

V - incerteza;

VI - legalidade;

VII - moralidade;

VIII - proatividade;

IX - qualidade;

X - tempestividade;

XI - transparência.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 7º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - "*Accountability*": conjunto de procedimentos adotados por organizações e pelos indivíduos que as integram, os quais evidenciam sua obrigação de prestar contas acerca dos resultados alcançados, das ações implementadas e da salvaguarda de recursos;

II - "Agregar valor": ampliar a qualidade dos serviços no que se refere às suas características essenciais mais relevantes para a sociedade;

III - "Causa de risco": razão que pode promover a ocorrência do risco;

IV - "Consequência": efeitos da ocorrência de um evento de risco sobre objetos distintos do objetivo e/ou resultado em análise;

V - "Controles internos da gestão": conjunto de regras, procedimentos, diretrizes e protocolos praticados de maneira integrada pelos gestores e servidores,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KADM.74JX.MYM7.0A8P.D

destinados a enfrentar riscos e propiciar segurança operacional, visando o alcance da missão institucional;

VI - “Evento”: episódio proveniente de fontes internas ou externas com potencial para causar impacto negativo, positivo ou ambos, sobre os resultados e/ou objetivos;

VII - “Fonte de risco": elemento que, individualmente ou combinado, tem potencial para dar origem a um risco específico, podendo ou não estar sob controle do TCE/PR;

VIII - “Gestor de risco”: responsável por qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, unidade, iniciativa ou ação de plano institucional do TCE/PR;

IX - “Governança no Setor Público”: capacidade de formular e implantar políticas públicas efetivas, viabilizada por meio de estruturas e processos, utilizando ferramentas gerenciais, estratégia e controle, postas em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

X - “Impacto”: efeito resultante da ocorrência do evento de risco sobre os resultados e/ou objetivos analisados;

XI - “Incerteza”: é o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade de ocorrência no atingimento de objetivos e/ou resultados;

XII - “Mapa de riscos”: representação formal na qual são registrados os riscos identificados, considerando as probabilidades e os impactos, de forma a permitir a definição das ações necessárias ao seu gerenciamento;

XIII - “Nível de risco”: expressão combinada do impacto do risco e sua possibilidade de ocorrência;

XIV - “Objetivos”: finalidade para qual o negócio, processo ou projeto fora criado, sendo uma declaração do que se pretende alcançar;

XV - “Oportunidade”: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

XVI - “Parâmetros de medição de riscos”: informações quantitativas ou qualitativas, obtidas direta ou indiretamente, que permitam avaliar as dimensões dos riscos identificados a partir da probabilidade de sua ocorrência e das consequências possíveis;

XVII - “Parte interessada”: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XVIII - “Probabilidade”: chance de o evento acontecer, estabelecida a partir de uma escala predefinida de perspectivas;

XIX - “Processo de Gerenciamento de riscos”: processo operacional que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar eventos de riscos, comunicando em todas as etapas as partes interessadas;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KADM.74JX.MYM7.0A8P.D

XX - “Processo de Gestão de Riscos”: conjunto de atividades de âmbito tático ou estratégico destinadas a estabelecer e revisar periodicamente o sistema de gestão de riscos, a fim de fazer eventuais adequações;

XXI - “Resposta a risco”: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;

c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou

d) mitigar/reduzir o nível de risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando seus impactos e suas consequências.

XXII - “Risco”: evento ou condição incerta que, se ocorrer, provocará um efeito negativo em um ou mais objetivos, processos de trabalho ou projetos institucionais;

XXIII - “Risco-chave”: risco que, em função de seu impacto potencial, deve ser conhecido pela alta cúpula do Tribunal e necessariamente tratado;

XXIV - “Risco inerente”: é aquele ao qual a organização está exposta quando não são estabelecidas nem adotadas medidas para alterar a probabilidade ou o impacto dos eventos;

XXV - “Risco residual”: risco remanescente após o tratamento;

XXVI - “Tolerância ao risco”: disposição do TCE/PR em suportar determinado nível de risco;

XXVII - “Vulnerabilidade”: suscetibilidade a uma fonte de risco.

CAPÍTULO III
DAS INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS PELO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

I - Tribunal Pleno;

II - Presidência;

III - Comissão de Gestão de Riscos;

IV - Núcleo de Gestão de Riscos;

V - Gestores de risco; e

VI - Controladoria Interna.

§ 1º O Tribunal Pleno, nos termos dos arts. 3º e 5º, XXXVIII, do Regimento Interno, é a instância máxima de deliberação do SGR.

§ 2º Compete à Presidência do TCE/PR definir os limites de exposição a riscos de abrangência institucional, aprovar planos de resposta preventivos e/ou contingenciais a riscos-chave, dar ciência dos resultados do SGR ao Tribunal Pleno

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KADM.74JX.MYM7.0A8P.D

e determinar, sempre que necessário, ações corretivas visando à melhoria contínua do sistema.

§ 3º Compete à Comissão de Gestão de Riscos, assessorada pelo Núcleo de Gestão de Riscos, apreciar propostas de mudança no SGR, propor eventuais ações corretivas e acompanhar os resultados do Núcleo de Gestão de Riscos.

§ 4º O Núcleo de Gestão de Riscos, unidade vinculada à Presidência do TCE/PR, desempenhará o papel de unidade central de coordenação, supervisão e suporte do Processo de Gerenciamento de Riscos, avaliando e propondo mudanças no SGR, monitorando riscos-chave e oportunidades, propondo limites de exposição a riscos de abrangência institucional, apreciando planos de resposta preventivos e/ou contingenciais elaborados pelos gestores de risco e assessorando a Presidência e a Comissão de Gestão de Riscos.

§ 5º Compete aos gestores de risco executar as atividades do Processo de Gerenciamento de Riscos para os objetos sob sua responsabilidade, propor alterações no SGR relacionados à sua área de atuação e prover informações ao Núcleo de Gestão de Riscos.

§ 6º Compete à Controladoria Interna do TCE/PR, nos termos do art. 175-B do Regimento Interno, avaliar o Sistema de Gestão de Riscos quanto à adequação e suficiência dos mecanismos e controles estabelecidos, eficácia da gestão de oportunidades, riscos-chave, e conformidade das atividades executadas à política de Gestão de Riscos, assim como realizar a auditoria interna no Sistema de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E OPORTUNIDADES

Art. 9º O processo de Gerenciamento de Riscos e Oportunidades contempla o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, a comunicação e o monitoramento.

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente externo e interno no qual o objeto encontra-se inserido, levantando seus objetivos, resultados, partes interessadas, ambiente organizacional, sistemas, normativos, critérios e parâmetros a serem empregados.

§ 2º A identificação abrange o reconhecimento e descrição de riscos e oportunidades relacionadas a um objeto de gestão, possíveis fontes, eventos, causas e consequências.

§ 3º A análise compreende a estimativa de probabilidade e impacto e seu nível de risco resultante.

§ 4º A avaliação enseja a comparação do nível do risco com critérios de tolerância preestabelecidos, a fim de determinar a estratégia de resposta.

§ 5º O tratamento contempla o planejamento e a realização de ações para modificar o nível do risco, incluindo planos preventivos e/ou contingenciais.

§ 6º O monitoramento compreende a reanálise e a reavaliação periódica dos riscos e oportunidades identificados e a eventual adequação dos planos de resposta.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KADM.74JX.MYM7.0A8P.D

§ 7º A comunicação refere-se ao permanente reporte de informações relativas ao gerenciamento de riscos e oportunidades.

CAPÍTULO V
DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 10. O Programa de Implantação do Sistema de Gestão de Riscos no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – PROGERI, constituído por meio de Portaria da Presidência do TCE/PR, terá por escopo a implantação de sistema estruturado com vista à identificação, a avaliação e o gerenciamento de potenciais eventos que possam afetar o alcance dos objetivos institucionais do Tribunal.

§ 1º O PROGERI terá como previsão inicial de duração o prazo de 18 (dezoito) meses, podendo este prazo ser modificado consoante as necessidades do TCE/PR.

§ 2º O Presidente poderá designar através de Portaria um servidor que exercerá a função de Consultor Técnico do PROGERI.

Art. 11. São instâncias responsáveis pelo PROGERI:

I - Tribunal Pleno;

II - Presidência;

III - Comissão de Gestão de Riscos;

IV - Comitê Consultivo; e

V - Grupo técnico de trabalho.

§ 1º O Tribunal Pleno do TCE, nos termos dos arts. 3º e 5º, XXXVIII, do Regimento Interno, é a instância máxima de deliberação acerca dos resultados do Programa.

§ 2º Compete à Presidência do TCE/PR supervisionar os resultados do PROGERI e comunicar seus resultados ao Tribunal Pleno.

§ 3º A Comissão de Gestão de Riscos do TCE/PR, constituída, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, será presidida pelo Diretor-Geral do TCE/PR e composta por servidores indicados pelos Conselheiros, tendo por missão a avaliação dos resultados obtidos pelo Programa.

§ 4º O Comitê Consultivo do Programa de Implantação do Sistema de Gestão de Riscos no Tribunal de Contas do Estado do Paraná será formado pelos titulares da Diretoria-Geral, da Diretoria de Planejamento, da Escola de Gestão Pública e do Controle Interno, sendo encarregado da aferição do cumprimento dos objetivos e atividades do Programa.

§ 5º O Grupo de Trabalho, composto por servidores designados pela Diretoria-Geral, terá por função estruturar o Sistema de Gestão de Riscos do TCE/PR.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KADM.74JX.MYM7.0A8P.D

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A política de Gestão de Riscos do TCE/PR será revista a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta elaborada pela Diretoria-Geral do Tribunal ou por quaisquer de seus membros.

Art. 13. Fica a Presidência do Tribunal autorizada a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução e dirimir os casos omissos.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de julho de 2019.

- assinatura digital -
Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR KADM.74JX.MYM7.0A8P.D